



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.008 DE 17 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS A CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO”.

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - O Poder Executivo poderá conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento de contratos administrativos tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar do município e fornecimento de produtos de caráter forçado para a área educação, em razão de estado de emergência e de calamidade pública para o enfrentamento do coronavírus – COVID-19, nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Medida Provisória 961/2020.

ARTIGO 2º - O valor mensal a ser antecipado será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os prestadores de serviços de transporte escolar e para o fornecimento de produtos de caráter forçado será de até 20% da média dos pagamentos efetuados nos últimos 6 meses, nesses considerados apenas os letivos, nos meses de junho e julho/2020.

Parágrafo único – O valor constante no *caput* do presente artigo é mensal e para os meses de junho e julho de 2020.

ARTIGO 3º - O valor antecipado será deduzido do contrato de prestação de serviços ou fornecimento nas faturas a serem apresentadas quando do retorno das atividades, devendo ser liquidado até 31/12/2020, em valor proporcional ao número de pagamentos que serão efetivados pela administração até tal data.

Parágrafo único - Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" do presente artigo o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

ARTIGO 4º - A antecipação de que trata a presente lei será efetivada mediante requerimento do interessado.



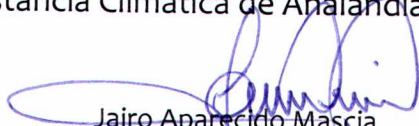
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal da Educação.

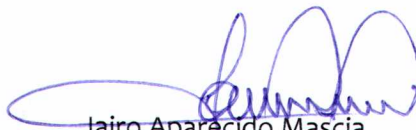
ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprio constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de junho de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de junho de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal